

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CELPE E DA CELPOS

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da Finalidade do Regimento Interno

Artigo 1º - O Regimento Interno da Associação dos Aposentados, Pensionistas, Empregados e Ex-empregados da Celpe e da Celpos tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Capítulo II – Da organização da AAC

Artigo 2º - A AAC terá a seguinte organização:

Assembleia Geral

Presidente;

Secretário (a).

Conselho Fiscal

Três membros titulares;

Três membros suplentes.

Diretoria Executiva

Presidente;

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro e Patrimonial;

Diretor Social.

Associados

Fundadores;

Efetivos;

Agregados.

Beneméritos;

Capítulo III – Da Constituição da AAC

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 3º - A Assembleia Geral é o poder maior da AAC e é constituída pelos Associados, com direito a voto, para deliberar sobre determinados assuntos, conforme Edital de convocação.

Artigo 4º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente ou Presidenta da AAC, que designará um secretário ou secretária, que poderá ser empregado ou associado, este em dias com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

Seção II – Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão um mandato de 03 (três) anos e serão eleitos por votação direta, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão que ser associados há mais de 180 dias, antes da data da votação e estarem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Capítulo IV – Das Competências

Seção I – Do Presidente da Assembleia

Artigo 6º - Compete ao Presidente da Assembleia:

- I – A condução geral da Assembleia;
- II – Fazer cumprir os objetivos definidos nos Editais de Convocação;
- III – Escolher um colaborador da empresa ou um associado para secretariá-lo durante as assembleias;
- IV – Assinar a Ata da Assembleia;
- V – Declarar a aprovação ou a rejeição dos assuntos discutidos em assembleia, que sejam objetivos definidos nos Editais de Convocação;
- VI – Recomendar à Assembleia Geral a destituição de Diretores;
- VII – Tomar qualquer decisão que seja necessária para garantir que sejam atingidos os objetivos da Assembleia.

Parágrafo único - Durante uma Assembleia não há autoridade maior que seu Presidente.

Sessão II – Do Secretário da Assembleia

Artigo 7º - Compete ao Secretário da Assembleia:

- I – Prestar assistência ao Presidente da Assembleia;
- II – Redigir a Ata da Assembleia;
- III – Registrar e recolher a Ata da Assembleia, junto aos órgãos competentes, quando for o caso;
- IV – Responsabilizar-se pela guarda e utilização da lista de presença, que deverá obrigatoriamente conter a assinatura de cada um dos associados presentes.

Sessão III – Do Presidente da AAC

Artigo 8º - Compete ao Presidente, além do que rege o Estatuto:

- I – Estabelecer relações com entidades nacionais e internacionais que possam de alguma forma, serem parceiras da AAC na consecução do Plano Anual de Trabalho e em outras atividades;
- II – Juntamente com o Diretor Financeiro e Patrimonial, estabelecer os valores das contribuições pecuniárias dos associados, para aprovação do Conselho Fiscal e, posteriormente, pela Assembleia;
- III – Com o apoio do Diretor Financeiro e Patrimonial, no decorrer do mês de março de cada ano, preparar, quando for o caso, o Orçamento Anual para aprovação do Conselho Fiscal;
- IV – Em ano de eleição, designar através de Resolução a Comissão Coordenadora Eleitoral, com antecedência de 90 dias da data prevista do encerramento das eleições;
- V – Apresentar à Diretoria Executiva, propostas para que sejam conferidos títulos de Associados Beneméritos, quando for o caso;
- VI – Substituir, temporariamente o Diretor Financeiro e Patrimonial.

Artigo 9º - Decidir, nos casos urgentes, *ad referendum* da Diretoria, nas seguintes circunstâncias:

- I – Quando estiver ameaçada a imagem pública da Associação;
- II – Quando estiver ameaçada a existência da Associação como instituição;
- III – Quando houver riscos de prejuízos financeiros graves para a Associação.

Parágrafo único - A decisão *ad referendum* da Diretoria só poderá se dar caso não seja possível realizar, em tempo hábil, uma reunião de Diretoria com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, além do Presidente.

Sessão IV – Do Diretor Administrativo

Artigo 10 - Compete ao Diretor Administrativo, além do que rege o Estatuto:

- I – Representar a Associação, junto ao sindicato da categoria, para homologações e assuntos ligados à dissídios ou outros de sua competência;
- II – Providenciar as licenças, junto aos órgãos competentes, para o funcionamento das atividades pelas quais a Associação foi constituída;
- III – Acompanhar as ações judiciais, relacionadas à Associação, conjuntamente com a Assessoria Jurídica;

IV – Supervisionar os serviços e acompanhar os contratos dos prestadores de serviços sem vínculo empregatício.

Sessão V – Do Diretor Financeiro e Patrimonial

Artigo 11 - Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial, além do que rege o Estatuto:

- I – Apresentar o Balanço Patrimonial do exercício, quando da Assembleia Geral Ordinária, para sua aprovação, podendo delegar essa tarefa para o Contador, auxiliando-o no que for preciso;
- II – Apresentar, periodicamente, um balancete para publicação no site da Associação.

Sessão VI – Do Diretor Social

Artigo 12 - Compete ao Diretor Social, além do que rege o Estatuto:

- I – Planejar e levar a efeito os eventos esportivos, culturais, recreativos e sociais da Associação;
- II – Criar formas de relacionamento com a mídia, se for o caso, com os parceiros e com os associados novos e antigos;
- III – Estabelecer e fazer cumprir as atividades relacionadas à divulgação da Associação;
- IV – Interagir com os demais Diretores para organizar, quando for o caso, a Agenda de Eventos da associação, provocando em tempo hábil as ações necessárias para suas consecuições.

Sessão VII – Do Conselho Fiscal

Artigo 13 - Cabe ao Conselho Fiscal, além do que rege o Estatuto, examinar e dar seu parecer a Planos de Trabalhos, Projetos e Propostas que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva.

Capítulo V – Da Admissão, Desligamento e Exclusão de Associados

Artigo 14 - Para que se concretize uma afiliação à AAC são obrigatórios:

I – O preenchimento da Ficha de Solicitação de Associado;

II – Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

III – Cópia de Identidade e CPF;

IV – Cópia de comprovação de endereço;

V – Aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro – A Ficha de Solicitação de Associado deverá estar disponível tanto em papel, como na página do site da AAC.

Parágrafo segundo – O pagamento das mensalidades deverá ser preferencialmente descontado da Folha de Pagamento da Celpos, podendo haver outra modalidade, caso o postulante não seja filiado à Celpos. Essa condição fica a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – É dever do associado, manter atualizados seus dados cadastrais.

Artigo 15 - O Associado que permanecer inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias, será automaticamente desligado da AAC.

Parágrafo primeiro – Se o Associado já desligado, com menos de 01 (um) ano, desejar ser readmitido deverá preencher novamente a Ficha de Solicitação de Associado e efetuar o pagamento das mensalidades devidas.

Parágrafo segundo – A pedido, por escrito, do Associado desligado e a exclusivo critério da Diretoria Executiva poderá ser dada quitação parcial ou integral das anuidades devidas.

Parágrafo terceiro – Em ano de eleição da Diretoria não poderão ser dadas quititações de mensalidades devidas.

Parágrafo quarto – Para todas as finalidades legais o Associado readmitido será considerado como um novo Associado, devendo respeitar o disposto no Artigo 19º.

Artigo 16 - Por decisão da Diretoria Executiva, a exclusão será aplicada ao Associado que:

- I – Infringir qualquer disposição legal, estatutária ou regimental;
- II – Vier a se manifestar, por qualquer meio, sem a devida consideração, contra os membros da Diretoria, Associados, Empregados ou Convidados da AAC.

Parágrafo primeiro – O Associado infrator deverá ser notificado pela Diretoria, por escrito, através de carta (com aviso que comprove o recebimento), emitida pelo Presidente ou seu substituto.

Parágrafo segundo – A exclusão será considerada definitiva se o Associado não recorrer da penalidade, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro – O Associado poderá recorrer, em primeira instância, à própria Diretoria, além de em segunda instância, a uma Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – Um recurso será analisado pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo pelo Presidente ou seu substituto.

Parágrafo quinto – A decisão da Diretoria Executiva com relação a um recurso não admitirá novo recurso nesta mesma instância.

Capítulo VI – Dos Direitos dos Associados

Artigo 17 – São direitos dos Associados, além do que rege o Estatuto, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais:

- I – Votar e ser votado em assembleias;
- II – Participar de eventos sociais, recreativos, esportivos e culturais;
- III – Fazer proposições à Diretoria;

Parágrafo único – O exercício dos direitos dos Associados está condicionado a que estes não incorram em conduta imprópria, conforme disposto no artigo 16º.

Capítulo VII – Das Assembleias Gerais

Artigo 18 - A divulgação do Edital de Convocação para qualquer Assembleia deverá ser feita através do próprio Edital registrado e enviado pelos Correios, para todos os Associados que estiverem no gozo de seus direitos estatutários e regimentais, na data dessa divulgação.

Parágrafo primeiro – Sempre que possível, a divulgação deverá ser feita através do site oficial da AAC na web, e em mural ou quadros de avisos localizados no salão da recepção.

Parágrafo segundo – O envio do Edital de Convocação se dará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias com relação à data da Assembleia.

Capítulo VIII – Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 19 - Para gozar do direito de votar e ser votado, os Associados quites com suas mensalidades e em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, devem ter, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de afiliação à AAC.

Artigo 20 - São inelegíveis os Associados a quem for aplicada pena de exclusão e os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 21 - O detalhamento do processo eleitoral será feito pela Comissão Coordenadora Eleitoral da AAC, constituída por 3 (três) Associados titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – No caso de haver mais de uma chapa, a Diretoria, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, escolherá os componentes da Comissão de comum acordo com os representantes das chapas.

Parágrafo segundo – A Comissão Coordenadora Eleitoral reportará o andamento do seu trabalho, conjuntamente, ao Diretor Presidente e aos representantes das chapas.

Parágrafo terceiro – A Comissão de Eleição deverá ser constituída até 90 (noventa) dias antes da data do término das eleições e trabalhará de forma independente, não estando subordinada a qualquer Diretor.

Parágrafo quarto - A Comissão de Eleição deverá decidir quem será o seu Presidente, em reunião prévia, antes da Resolução de Constituição.

Parágrafo quinto – O resultado final do trabalho da Comissão de Eleição deverá ser entregue ao Diretor Presidente ou seu substituto e aos representantes das chapas concorrentes, o que caracterizará sua extinção.

Parágrafo sexto – Qualquer ato de divulgação ou propaganda para obter votos dos Associados só poderá ser feito pelas chapas concorrentes, a partir de 60 (sessenta) dias antes da data das eleições.

Parágrafo sétimo – Não será permitida a liberação das informações pessoais dos Associados: cadastro, endereço, telefone ou outros, de posse da AAC, para nenhuma chapa inscrita.

Parágrafo oitavo – Em caso de impugnação de um ou mais componentes de uma chapa, será permitida a substituição dos impugnados, desde que dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Eleição.

Artigo 22 - A contagem dos votos se iniciará logo após a chegada das urnas ao local de apuração.

Parágrafo único – A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e fiscalizada por até 2 (dois) representantes de cada chapa, sendo estes, associados e indicados pelas chapas concorrentes.

Capítulo IX – Das Fontes de Recursos e Aplicações

Artigo 23 - A receita da AAC é constituída por:

- a) Contribuições dos Associados em valores propostos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral;
- b) Donativos, patrocínios e contribuições que vier a receber;
- c) Rendas eventuais extraordinárias (inclusive alienações).

Parágrafo único – A AAC deverá aplicar integralmente os valores que auferir, nos projetos e atividades em benefício dos seus Associados.

Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 24 - Quando um bem móvel for considerado inservível ou, exaurida a sua vida útil, a Diretoria deverá reunir-se para:

- a) Deliberar se o bem deverá ser substituído;
- b) Estabelecer, se for o caso, o valor residual do bem;
- c) Decidir se vale a pena oferecer o bem para os Associados, deixando claro o seu estado operacional e o valor estabelecido, ou descartar o bem.

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitando-se as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 04 de julho de 2016.

Gilberto Alves Muniz de Medeiros
Presidente

José Carlos Nunes de Almeida
Vice-Presidente

Ivaldo José dos Santos
Dir. Administrativo e Patrimonial

Maurício Pereira da Silva
Dir. Financeiro

Euvânia Maria Cruz Muñoz
Assessora Jurídica
OAB/PE 22157